

PORTARIA Nº 023/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA**, Matrícula 302, para atuar como Fiscal das seguintes contratações:

I – Contrato Administrativo nº 001/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME**, cujo objeto é o fornecimento de 15 (quinze) poltronas/cadeiras executiva Presidente/Diretor para serem utilizadas no Salão Nobre da Câmara pelos Vereadores durante as sessões plenárias e 10 (dez) cadeiras/digitador para atendimento da secretaria e gabinetes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – Contrato Administrativo nº 003/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **OI S.A.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), tráfego fixo – fixo e fixo – móvel, assim como instalação e manutenção, em comodato, de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física;

III – Contrato Administrativo nº 006/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **OI S.A.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução de firewall para segurança da rede de dados e internet da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

IV – Contrato Administrativo nº 015/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (Impressora multifuncional laser e nobreaks);

V – Contrato Administrativo nº 016/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (Impressoras multifuncional jato de tinta e notebooks);

VI – Contrato Administrativo nº 017/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR-ME (MAC COPIADORA)**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (Microcomputadores);

VII – Contrato Administrativo nº 018/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (Impressoras multifuncional laser);

VIII – Contrato Administrativo nº 019/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (Scanners);

Art. 2º – Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;

II – observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V – encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º – Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.

§ 1º – O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

§ 2º – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pelo Fiscal.

§ 3º – Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.

Art. 4º – O servidor nomeado para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituído, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de fiscal de contratos.

Art. 5º – Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
– Presidente da Câmara –